

Associação de Ginástica do Douro e Dão

Estatutos

Aprovados em Assembleia Geral de 18 de janeiro de 2014

Publicados no Portal da Justiça em 6 de abril de 2014

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Princípios gerais	5
Artigo 1º - (Denominação).....	5
Artigo 2º - (Natureza e Princípios Fundamentais)	5
Artigo 3º - (Objeto Social)	6
Artigo 4º - (Duração e Sede)	6
Artigo 5º - (Jurisdição)	7
CAPÍTULO II – Insígnias e bandeira.....	7
Artigo 6º - (Insígnias)	7
Artigo 7º - (Bandeira).....	7
CAPÍTULO III – Sócios.....	7
Artigo 8º - (Categorias)	7
Artigo 9º - (Direitos).....	8
Artigo 10º - (Deveres).....	9
CAPÍTULO IV - Órgãos Sociais.....	9
SECÇÃO I - Disposições Gerais.....	9
Artigo 11º - (Estrutura orgânica)	9
Artigo 12º - (Posse)	10
Artigo 13º - (Mandato)	10
Artigo 14º - (Profissionalização e estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos)	10
Artigo 15º - (Atas)	10
Artigo 16º - (Eleição).....	11
Artigo 17º - (Elegibilidade).....	11
Artigo 18º - (Incompatibilidades).....	12

Artigo 19º - (Responsabilidade)	12
Artigo 20º - (Renúncia)	12
Artigo 21º - (Perda de Mandato)	12
Artigo 22º - (Funcionamento dos Órgãos colegiais)	13
Secção II - Assembleia Geral	13
Artigo 23º - (Composição)	13
Artigo 24º - (Deliberações)	14
Artigo 25º - (Funcionamento)	14
Artigo 26º - (Competência da Assembleia Geral)	15
Artigo 27º - (Impugnação das Deliberações)	16
Artigo 28º - (Suspensão das Deliberações)	16
Secção III - Mesa da Assembleia Geral	17
Artigo 29º - (Mesa da Assembleia Geral)	17
Secção IV - Presidente	17
Artigo 30º - (Competência)	17
Secção V - Direção	18
Artigo 31º - (Direção)	18
Artigo 32º - (Funcionamento)	18
Artigo 33º - (Competência)	18
Artigo 34º - (Vinculação)	19
Secção VI - Conselho Fiscal	19
Artigo 35º - (Conselho Fiscal)	19
Artigo 36º - (Funcionamento)	20
Artigo 37º - (Competência)	20
Secção VII - Conselho de Disciplina	20
Artigo 38º - (Conselho de Disciplina)	20
Artigo 39º - (Funcionamento)	21
Artigo 40º - (Competência)	21

<i>Secção VIII - Conselho de Justiça</i>	21
Artigo 41º - (Conselho de Justiça)	21
Artigo 42º - (Funcionamento)	21
Artigo 43º - (Competência)	22
<i>CAPÍTULO V - Património e regime financeiro</i>	22
Artigo 44º - (Ano social)	22
Artigo 45º - (Património)	22
Artigo 46º - (Receitas)	22
Artigo 47º - (Despesas)	23
<i>CAPÍTULO VI - Distinções Honoríficas</i>	23
Artigo 48º - (Galardões)	23
<i>CAPÍTULO VII - Disposições finais e transitórias</i>	23
Artigo 49º - (Alteração dos Estatutos)	23
Artigo 50º - (Dissolução da AG2D)	24
Artigo 51º - (Publicitação de Atos e Decisões)	24
Artigo 52º - (Casos Omissos)	24
Artigo 53º - (Escritura, publicação e entrada em vigor)	25

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - Princípios gerais

Artigo 1º - (Denominação)

A Associação, fundada em 12 de julho de 1988 com a denominação de Associação de Ginástica de Vila Real, adota a denominação de **AG2D - Associação de Ginástica do Douro e Dão**, adiante abreviadamente designada por **AG2D**, e rege-se pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - (Natureza e Princípios Fundamentais)

1. A **AG2D** é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída sob a forma de Associação sem fins lucrativos.
2. A **AG2D** rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Princípio de liberdade de Associação;
 - b) Princípio da independência, exercendo a sua atividade com total autonomia em relação ao Estado, aos partidos políticos, às organizações religiosas ou quaisquer outras que possam implicar a perda de independência dos seus órgãos representativos;
 - c) Princípio da democraticidade, através da eleição livre e democrática de todos os seus Órgãos Sociais.

Artigo 3º - (Objeto Social)

1. A **AG2D** tem como objetivo principal dirigir, promover, incentivar e regulamentar, na área da sua jurisdição, a prática da Ginástica Acrobática, Ginástica Aeróbica, Ginástica Artística Feminina, Ginástica Artística Masculina, Ginástica Rítmica, Ginástica de Trampolins, TeamGym e Ginástica Para Todos e suas variantes incluindo as práticas de “fitness” e condição física, ou quaisquer outras práticas desportivas efetuadas em ginásios, academias, ou clubes de saúde.

2. Para a prossecução do objeto social, a **AG2D** propõe-se ainda:

- a) Estabelecer e manter relações com a Federação de Ginástica de Portugal e com as restantes associações Territoriais do País;
- b) Organizar anualmente as competições e demais eventos, considerados adequados para a expansão e desenvolvimento da ginástica;
- c) Superintender e fiscalizar os outros eventos que, por iniciativa dos seus filiados, se realizem na área da sua jurisdição, designadamente no que concerne ao regulamento desses eventos e à condição de filiado de todos os participantes;
- d) Proteger e defender os legítimos interesses dos clubes e entidades filiadas e dos respetivos atletas;
- e) Dar publicidade, pelos meios ao seu alcance, das Regulamentos que regem a prática da ginástica.
- f) Pugnar pelo respeito dos princípios do amadorismo desportivo, de acordo com o Estatuto Olímpico.

Artigo 4º - (Duração e Sede)

1. A **AG2D** durará por tempo indeterminado e tem a sua sede e instalações Sociais no concelho de Vila Real.
2. A mudança de sede, dentro do mesmo concelho, pode ser decidida por deliberação da Direção.
3. Por deliberação da Assembleia Geral, a **AG2D** poderá mudar a sua sede para qualquer outro concelho da sua área de jurisdição.

Artigo 5º - (Jurisdição)

A **AG2D** é uma Associação Territorial de Clubes, de âmbito regional, e a sua área de competência abrange os distritos de Bragança, Vila Real e Viseu.

CAPÍTULO II – Insígnias e bandeira

Artigo 6º - (Insígnias)

É única insígnia da AG2D o logotipo, que deverá conter a seguinte simbologia: Montes (representando a região de Trás-os-Montes); Rio (representando o rio Douro); Castelo (elemento comum à heráldica de Bragança, Lamego e Viseu); “Aleu” (Vila Real); Espada (elemento comum às armas de Bragança, Vila Real e Viseu).

Artigo 7º - (Bandeira)

A bandeira é constituída por um retângulo de cor branca contendo ao centro o logotipo da AG2D.

CAPÍTULO III – Sócios

Artigo 8º - (Categorias)

1. A **AG2D** é composta pelas seguintes categorias de Sócios:
 - a) Sócios ordinários;
 - b) Sócios de mérito;
 - c) Sócios honorários.

2. São Sócios ordinários, os clubes e entidades praticantes das modalidades gímnicas que constituem o objeto social da **AG2D**, e cuja admissão seja aprovada pela Direção.

3. Poderão ser Sócios de mérito da **AG2D**, as pessoas, singulares ou coletivas, que tenham prestado, ao serviço da associação, relevantes serviços no fomento, desenvolvimento e progresso técnico da ginástica.

4. Poderão ser Sócios honorários, as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras estranhas à **AG2D**, que tenham prestado um contributo relevante no engrandecimento da modalidade.
5. A atribuição da qualidade de sócio de mérito ou honorário será deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de um sócio ordinário.

Artigo 9º - (Direitos)

Entre outros, são direitos dos Sócios ordinários:

- a) Frequentar a sede e outras instalações da **AG2D**, através dos membros dos seus Órgãos Sociais, e utilizá-las nos termos regulamentares;
- b) Receber as circulares e os comunicados editados pela **AG2D**;
- c) Participar nos eventos organizados pela **AG2D**, de acordo com os respetivos regulamentos;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto;
- e) Assistir, através dos membros dos respetivos Órgãos Sociais, aos eventos organizados pela **AG2D**, nas condições regulamentares;
- f) Propor à Assembleia Geral, de forma devidamente fundamentada, a atribuição da qualidade de Sócios de mérito e honorários;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos.

Artigo 10º - (Deveres)

São deveres dos Sócios ordinários, entre outros:

- a) Efetuar, pontual e atempadamente, o pagamento das quotas, taxas ou outras contribuições pecuniárias que, nos termos dos regulamentos em vigor, sejam devidas à **AG2D**;
- b) Respeitar as normas de funcionamento da **AG2D**, estabelecidas nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos e cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Órgãos Sociais;
- c) Organizar, cooperar ou apoiar as organizações desportivas da **AG2D**, quando tal for solicitado e mediante acordo prévio;
- d) Submeter à aprovação da **AG2D** os eventos nacionais que realizem por sua iniciativa;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Contribuir para o progresso e prestígio da **AG2D**, abstendo-se os membros dos seus Órgãos Sociais, da prática de atos ou omissões que prejudiquem os interesses materiais ou morais da Associação.

CAPÍTULO IV - Órgãos Sociais

SECÇÃO I - Disposições Gerais

Artigo 11º - (Estrutura orgânica)

A estrutura orgânica da **AG2D** é constituída pelos seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Presidente;
- d) Direção;
- e) Conselho Disciplinar;
- f) Conselho Fiscal;
- g) Conselho de Justiça;

Artigo 12º - (Posse)

1. Os membros eleitos para os órgãos sociais tomam posse no prazo máximo de vinte dias após a sua eleição.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito e este confere posse aos restantes órgãos eleitos.

Artigo 13º - (Mandato)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais serão eleitos pela Assembleia Geral e a duração dos respetivos mandatos é de quatro anos, devendo respeitar os ciclos olímpicos.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos consecutivos num mesmo órgão da **AG2D**, salvo se, na data da entrada dos presentes estatutos, tiverem cumprido ou estiverem a cumprir, pelo menos, o terceiro mandato consecutivo, circunstância em que podem ser eleitos para mais um mandato consecutivo.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Artigo 14º - (Profissionalização e estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos)

1. O exercício de funções nos órgãos sociais da **AG2D** terá, genericamente, carácter gracioso, podendo em certos casos, ser remunerado, caso o desempenho das funções assuma carácter profissional, a tempo total ou parcial.
2. Compete à Direção definir as remunerações globais mensais a atribuir nos termos do número anterior, as quais carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 15º - (Atas)

1. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas, assinadas por todos os presentes, ou quando respeitem à Assembleia Geral, pelos titulares da respetiva Mesa.

2. As atas serão lavradas em livro próprio, para cada órgão, numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.
3. As atas serão submetidas à apreciação na própria reunião, podendo, por questões técnicas, devidamente fundamentadas, ser aprovada e assinada apenas na reunião seguinte.

Artigo 16º - (Eleição)

1. As eleições para os Órgãos Sociais têm lugar em Assembleia Geral Eleitoral, expressamente convocada para o efeito que deverá realizar-se até noventa dias após o encerramento dos Jogos Olímpicos.
2. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, de acordo com o regulamento eleitoral da **AG2D**.
3. O presidente é eleito numa lista uninominal, através de sufrágio secreto e direto, por maioria simples, nomeando em seguida a Direção da **AG2D**.
4. A Mesa da Assembleia Geral e os Órgãos referidos no artigo 11º, alíneas e) a h), são eleitos em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

Artigo 17º - (Elegibilidade)

São requisitos, cumulativos, de elegibilidade para os corpos gerentes:

- a) Ser maior de idade, não afetado por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- c) Não ser devedor da **AG2D**;
- d) Não ter sido punido por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem ter sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações ou federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 18º - (Incompatibilidades)

É incompatível com a função de titular de um órgão social:

- a) O exercício de outro cargo na **AG2D**;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a **AG2D**;
- c) O exercício de funções como Presidente de sócio ordinário da **AG2D**;

Artigo 19º - (Responsabilidade)

Os titulares dos Órgãos Sociais da **AG2D** respondem civilmente pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários, nos termos da Lei.

Artigo 20º - (Renúncia)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais podem livremente renunciar aos cargos em que foram investidos, mediante comunicação escrita, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente do respetivo órgão, se não for o próprio.
2. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos Órgãos referidos nos números anteriores não podem ser candidatos ao mesmo órgão, nem nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia que pretenda renunciar ao mandato, deve fazê-lo através de comunicação escrita, dirigida ao Vice-presidente da Mesa.

Artigo 21º - (Perda de Mandato)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais perdem o mandato quando sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos.
2. Perdem, ainda, o mandato os titulares dos Órgãos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem como, quando nele tenha

interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

Artigo 22º - (Funcionamento dos Órgãos colegiais)

1. As reuniões dos Órgãos colegiais são convocados pelos/as respetivos/as presidentes (ou no caso da direção, pelo Presidente da **AG2D**), ou por quem os/as substitua, que dispõem de voto de qualidade, nos casos em que tal se aplique;
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos titulares presentes, com exceção das competências da Assembleia Geral, previstas nas alíneas c) e d), do art.º 26º.
3. Em caso de impedimento definitivo de um ou mais membros, os candidatos suplentes poderão ser chamados à efetividade de funções, de acordo com a aplicação do método de Hondt, com exceção da Direção.
4. Os Órgãos colegiais poderão elaborar regulamentos próprios de funcionamento, que serão submetidos à Direção, para que esta proponha a sua aprovação em Assembleia Geral.

Secção II - Assembleia Geral

Artigo 23º - (Composição)

1. A Assembleia Geral é composta pelos Sócios ordinários, no pleno gozo dos seus direitos, e pelos representantes dos agentes desportivos.
2. A cada sócio ordinário é conferido o direito de designar um delegado para integrar a Assembleia Geral.
3. Os praticantes e os treinadores terão o direito a eleger, de entre os seus pares, e por cada uma daquelas categorias de agente desportivos, um número de delegados equivalente a um por cada uma das disciplinas gímnicas desenvolvidas no âmbito da AG2D.
4. Aos juizes é conferido o direito de eleger, de entre os seus pares, um único delegado com assento na Assembleia Geral.
5. Todos os delegados, com exceção dos representantes dos agentes desportivos, terão de estar devidamente credenciados pelos Sócios ordinários que representam, devendo fazer prova daquela qualidade junto da Mesa da Assembleia Geral, antes do início de cada reunião.

6. Os membros dos Órgãos Sociais podem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral na qualidade de participantes, e sem direito a voto.

Artigo 24º - (Deliberações)

1. Na Assembleia Geral não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.
2. As deliberações para a destituição dos titulares de Órgãos Sociais ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades pessoais serão votadas por escrutínio secreto.
3. Apenas podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, se todos os delegados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
4. As deliberações que envolvam: alterações estatutárias, destituição de qualquer titular de órgão da AG2D ou a denominação e símbolos, só podem ser aprovadas desde que estejam presentes pelo menos metade mais um dos delegados que compõem a Assembleia Geral, e sejam aprovadas por três quartos dos delegados presentes.

Artigo 25º - (Funcionamento)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por comunicação escrita via correio eletrónico e/ou publicação no sítio da **AG2D** na internet, com a antecedência mínima de quinze dias para as reuniões ordinárias e de oito dias para as reuniões extraordinárias, com indicação do dia, hora e local da reunião, da ordem de trabalhos e acompanhada dos respetivos documentos, se existirem.
3. A Assembleia Geral só poderá constituir-se, em primeira convocatória, quando esteja presente a maioria dos delegados ou, em segunda convocatória, trinta minutos depois, qualquer que seja o número dos delegados presentes.
4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) Anualmente até 15 de Dezembro, para aprovação do plano de atividades e orçamento, apresentados pela Direção para o ano seguinte;
 - b) Anualmente até 31 de Março, para aprovação do relatório de atividades, balanço e documentos de prestação de contas relativos ao ano anterior, que deverão ser acompanhados por parecer do Conselho Fiscal.

5. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente da Mesa ou requerida a sua convocação por qualquer dos Órgãos Sociais com competência para tal, ou por, pelo menos, metade mais um dos Sócios ordinários e representantes dos agentes desportivos na plenitude do exercício dos seus direitos e, neste caso, com indicação expressa da respetiva ordem de trabalhos.
 - a) Reunirá ainda extraordinariamente, de quatro em quatro anos em Assembleia Geral Eleitoral, até noventa dias após o final dos Jogos Olímpicos, para eleição dos membros dos Órgãos Sociais, nos termos do Regulamento Eleitoral.

Artigo 26º - (Competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da **AG2D**, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Eleger ou destituir a Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Eleger ou destituir, por escrutínio secreto, os titulares dos Órgãos Sociais que devam ser eleitos;
 - c) Aprovar e alterar os estatutos;
 - d) Deliberar sobre a dissolução da **AG2D**;
 - e) Aprovar a demissão e a readmissão de Sócios ordinários e conferir o título de sócio de mérito e honorário;
 - f) Aprovar a transferência da sede da **AG2D** para outro concelho;
 - g) Deliberação e aprovação da remuneração a atribuir aos titulares de órgãos sociais que exerçam funções de carácter profissional;
 - h) Apreciar, podendo modificar ou anular, quaisquer deliberações dos outros órgãos sociais, que considere contrárias à lei, aos presentes estatutos ou aos regulamentos internos ou que, entenda prejudiciais ao progresso da ginástica. Estas decisões devem ser tomadas depois de ouvidos os Conselhos Fiscal e/ou Jurisdicional, em parecer com carácter consultivo;
 - i) Tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições específicas dos demais Órgãos estatutários.
2. Compete ainda à Assembleia Geral aprovar, sob proposta da Direção, os planos de atividades, orçamentos, relatórios, balanços e documentos de prestação de contas.

Artigo 27º - (Impugnação das Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral, contrárias à lei ou aos estatutos, quer seja pelo seu objeto, quer em virtude de irregularidades na convocação dos Sócios ou no seu funcionamento, são anuláveis.
2. A anulabilidade das deliberações da Assembleia Geral poderá ser arguida, nos tribunais competentes pelo presidente ou qualquer sócio ordinário ou representante de agentes desportivos, que não tenha votado as mesmas.
3. As deliberações sobre questões estritamente desportivas que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar não são impugnáveis nem suscetíveis de recurso fora das instâncias competentes da **AG2D**.
4. A anulabilidade prevista nos artigos anteriores deverá ser arguida dentro do prazo de seis meses. Tratando-se de sócio ordinário ou representante de agentes desportivos que não foi regularmente convocado para a reunião da Assembleia, o prazo conta-se a partir da data em que teve conhecimento da deliberação em causa.
5. A anulação das deliberações da Assembleia Geral não prejudica os direitos que terceiros de boa-fé tenham adquirido em execução das deliberações anuláveis.

Artigo 28º - (Suspensão das Deliberações)

1. A execução das deliberações da Assembleia Geral, contrárias à lei ou aos estatutos, pode ser suspensa, no prazo de cinco dias, a requerimento de qualquer sócio ordinário ou representante de agentes desportivos, dirigido ao tribunal competente, que justifique a sua qualidade e demonstre que essa execução pode causar dano apreciável.
2. O prazo para o requerimento da suspensão conta-se da data da Assembleia Geral em que as deliberações foram tomadas ou, se o requerente não tiver sido regularmente convocado para a mesma, da data em que ele teve conhecimento das deliberações.

Secção III - Mesa da Assembleia Geral

Artigo 29º - (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral organizar os processos eleitorais, decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais e conferir posse aos titulares dos corpos gerentes eleitos.
3. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente, compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral e a orientação, direção e disciplina dos respetivos trabalhos.
4. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente, ou se for o caso, o Vice-Presidente, na orientação dos trabalhos, elaborar as atas das reuniões e substituí-los nas suas faltas e impedimentos.
5. No caso de falta ou impedimento temporário de um ou mais membros da Mesa, estes serão substituídos apenas naquela reunião, por escolha de um ou mais delegados, de entre os presentes na Assembleia Geral.
6. A escolha pode recair em qualquer pessoa idónea que se encontre presente, preferencialmente que não seja delegado à Assembleia Geral, mas caso o seja, este não perde o seu direito de voto.
7. Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente, no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente, por qualquer delegado.

Secção IV - Presidente

Artigo 30º - (Competência)

O Presidente representa a **AG2D**, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus Órgãos Sociais, competindo-lhe especialmente:

- a) Representar a **AG2D** junto da Federação de Ginástica de Portugal;
- b) Representar a **AG2D** junto da Administração Pública, em matérias da sua estrita competência (DISTRITAL OU REGIONAL);
- c) Representar a **AG2D** em juízo e fora dele;
- d) Convocar as reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos;

- e) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória de reuniões extraordinárias;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- g) Assegurar a gestão dos recursos humanos e financeiros da **AG2D**;
- h) Criar e contratar, caso o entenda necessário, uma comissão executiva e/ou cargo de Secretário-Geral, para conferir maior eficácia à gestão corrente dos negócios associativos;
- i) Contratar e despedir funcionários ou colaboradores, fixando as condições e outorgando os respectivos contratos;
- j) Nomear comissões, criar e organizar os serviços administrativos, técnicos e financeiros que entendam necessários;

Secção V - Direção

Artigo 31º - (Direção)

1. A Direção é constituída por um mínimo de quatro e um máximo de doze elementos que são nomeados pelo/a presidente e devem, com este/a, formar um número ímpar.

Artigo 32º - (Funcionamento)

1. A Direção deverá reunir ordinariamente, uma vez por mês, competindo ao Presidente da **AG2D** convocar as reuniões.
2. A Direção reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente da **AG2D** ou requerida a sua convocação pela maioria dos seus membros.

Artigo 33º - (Competência)

1. A Direção é o órgão colegial de planeamento, execução e gestão da **AG2D** competindo-lhe, com ressalva das atribuições dos outros Órgãos, praticar todos os atos de administração, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos internos e executar as deliberações dos restantes Órgãos Sociais;
 - b) Elaborar e aprovar os regulamentos que se mostrem necessários à atividade da **AG2D**;
 - c) Apreciar e punir de acordo com as condições fixadas no Regulamento Disciplinar;
 - d) Admitir novos Sócios, nas condições regulamentares;
 - e) Administrar os fundos da **AG2D**, promover a arrecadação de receitas e a liquidação de despesas e organizar o registo contabilístico e documental dos atos de gestão financeira;
 - f) Manter atualizado o inventário dos bens da **AG2D**;
 - g) Submeter a parecer dos Conselhos Fiscal, de Disciplina ou de Justiça os assuntos sobre os quais aqueles Órgãos, pelas suas atribuições, devam pronunciar-se;
 - h) Estabelecer as condições e autorizar a utilização das instalações da **AG2D**;
 - i) Estabelecer o calendário dos eventos da **AG2D**;
 - j) Organizar os eventos referidos na alínea anterior;
 - k) Promover reuniões com os clubes e as entidades praticantes das modalidades gímnicas, que entendam necessárias;
 - l) Organizar ou patrocinar nos termos definidos pelas entidades competentes, todos os cursos de formação gímnica que julgue convenientes;
 - m) Organizar e manter actualizadas fichas individuais dos ginastas inscritos na **AG2D**.
2. Compete ainda à Direção, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral:
- a) Os planos de atividades, orçamentos, relatórios, balanços e documentos de prestação de contas;
 - b) Propostas de alteração dos Estatutos;
 - c) A atribuição da qualidade de Sócios de mérito e honorário;

Artigo 34º - (Vinculação)

A **AG2D** obriga-se, em quaisquer atos ou contratos, mediante a intervenção de um membro da Direção, e do Presidente da **AG2D**.

Secção VI - Conselho Fiscal

Artigo 35º - (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um deles Presidente, e os outros dois, Relatores.

- Um dos membros do Conselho Fiscal será obrigatoriamente Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas.

Artigo 36º - (Funcionamento)

- O Conselho Fiscal deverá reunir ordinariamente duas vezes por ano.
- O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou requerida a sua convocação pela maioria dos seus membros, pela Assembleia Geral ou a pedido do Presidente da **AG2D**.

Artigo 37º - (Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de jurisdição e fiscalização dos atos de gestão económica e financeira da **AG2D**, competindo-lhe nomeadamente:

- Fiscalizar o cumprimento da lei;
- Emitir parecer sobre o relatório, balanço e documentos de prestação de contas da **AG2D**;
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- Reunir com a Direção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre os assuntos da sua esfera de competência, sempre que tal lhe seja solicitado;
- Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória de reuniões extraordinárias;
- Solicitar à Direção quaisquer documentos ou peças contabilísticas necessárias à cabal execução da tarefa que lhe está confiada;
- Acompanhar o funcionamento da **AG2D**, participando aos Órgãos Sociais competentes, as irregularidades de que tenha conhecimento.

Secção VII - Conselho de Disciplina

Artigo 38º - (Conselho de Disciplina)

- O Conselho de Disciplina é composto por três membros, sendo um deles o Presidente e os outros dois, Vogais.
- O Presidente do Conselho de Disciplina deverá ser licenciado em Direito.

Artigo 39º - (Funcionamento)

1. O Conselho de Disciplina reunirá sempre que haja justificado motivo, no âmbito das suas atribuições e competências.
2. O Conselho de Disciplina instruirá os processos disciplinares a que haja lugar e apreciará os recursos interpostos pelos Sócios sobre as decisões da Direção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 40º - (Competência)

O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva, competindo-lhe:

- a) Apreciar e punir, em primeira instância, as infrações disciplinares, em matéria desportiva, nos termos legais e dos regulamentos associativos;
- b) Aplicar e julgar, em primeira instância, os protestos apresentados pelos clubes e praticantes, no âmbito dos eventos organizados pela **AG2D**.
- c) Apreciar e decidir sobre os recursos interpostos pelos Sócios, das sanções aplicadas pela Direção em matérias não estritamente desportivas.

Secção VIII - Conselho de Justiça

Artigo 41º - (Conselho de Justiça)

1. O Conselho de Justiça é composto por três membros, sendo um deles, o Presidente e os outros dois, Vogais.
2. O Presidente do Conselho Jurisdicional deverá ser licenciado em Direito.

Artigo 42º - (Funcionamento)

1. O Conselho de Justiça reunirá sempre que haja justificado motivo, no âmbito das suas atribuições e competências.
2. O Conselho Jurisdicional emitirá parecer ou decidirá sobre os recursos que lhe sejam presentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 43º - (Competência)

O Conselho de Justiça é o órgão de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva, competindo-lhe:

- a) Apreciar e decidir sobre os recursos interpostos das decisões disciplinares, proferidos pelo Conselho de Disciplina;
- b) Apoiar os restantes corpos gerentes, sempre que solicitado, na interpretação dos Estatutos, regulamentos internos e disposições legais no âmbito da modalidade;
- c) Emitir parecer sobre outras questões de índole legal que lhe sejam presentes pelos Sócios ordinários.

CAPÍTULO V - Património e regime financeiro

Artigo 44º - (Ano social)

O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 45º - (Património)

O património da **AG2D** é constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito e pelo conjunto de valores activos e passivos constantes do balanço anual;
- b) Pelas contribuições entregues pelos Sócios;
- c) Por quaisquer rendimentos ou benefícios que os bens, actividades e instalações Sociais possam produzir;
- d) Por quaisquer outros bens que lhe sejam transmitidos a título gratuito ou oneroso;
- e) Pelo produto da alienação de bens imóveis ou de direitos de superfície de que seja titular e possa alienar.

Artigo 46º - (Receitas)

Constituem receitas da **AG2D**:

- a) As taxas de filiação;
- b) As inscrições das provas e competições que organiza;

- c) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, devam reverter a seu benefício;
- d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações;
- e) Os donativos e as participações financeiras do Estado e outros organismos oficiais;
- f) As receitas provenientes de contratos-programa celebrados com a Federação de Ginástica de Portugal;
- g) As doações, heranças e legados;
- h) As receitas extraordinárias e quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Artigo 47º - (Despesas)

Constituem despesas da **AG2D**:

- a) Os encargos com a manutenção das instalações, conservação de equipamentos e o pagamento dos serviços;
- b) O custo das deslocações a efectuar pelos membros dos Órgãos Sociais, e das despesas com o cumprimento das suas competências e atribuições;
- c) Os subsídios e subvenções aos clubes e entidades filiadas;
- d) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- e) Os encargos que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos internos e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO VI - Distinções Honoríficas

Artigo 48º - (Galardões)

Para premiar os relevantes serviços prestados à modalidade, a dedicação e o reconhecimento ao mérito associativo e desportivo, a **AG2D** instituirá galardões de harmonia com o disposto em Regulamento próprio, inserido no Regulamento Geral.

CAPÍTULO VII - Disposições finais e transitórias

Artigo 49º - (Alteração dos Estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos só poderão ser tomadas com o voto favorável de 75%, dos delegados presentes na Assembleia Geral.

Artigo 50º - (Dissolução da AG2D)

1. Para além das causas legais, a AG2D só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis, que se torne impossível a realização do seu objeto social.
2. A dissolução deverá ser deliberada em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
3. A deliberação sobre a dissolução da **AG2D** requer uma maioria qualificada de 85% da totalidade dos Sócios ordinários e representantes de agentes desportivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
4. A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, terá obrigatoriamente que definir a distribuição do património líquido, se o houver.

Artigo 51º - (Publicitação de Atos e Decisões)

1. A **AG2D** deverá publicitar as suas decisões através de disponibilização no seu sítio na Internet ou página de rede social e quaisquer outras formas consideradas adequadas de todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, em especial:
 - a) Estatutos e regulamentos internos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b) As decisões integrais dos Órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
 - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - e) A composição dos Órgãos Sociais;
 - f) Os contatos da **AG2D** e dos respetivos titulares dos Órgãos Sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico).
2. Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior será observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

Artigo 52º - (Casos Omissos)

Os casos omissos nestes Estatutos e nos regulamentos internos serão resolvidos, em primeira instância pela Direção que, se assim o entender, solicitará parecer ao Conselho de Justiça, com recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 53º - (Escritura, publicação e entrada em vigor)

1. No prazo de 30 dias após a Assembleia Geral de aprovação dos presentes estatutos deve realizar-se a respectiva escritura pública, seguindo-se a publicação obrigatória, nos termos da lei.
2. Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação referida no número anterior.
3. É incumbido o Presidente da **AG2D** de dar execução ao disposto no número um deste artigo.